



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2012
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----28/11/2012

---DELIBERAÇÃO Nº 90/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a Ata nº 10/2012 da Sessão Ordinária de setembro de 2012 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 24 de setembro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 91/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a Acta nº 11/2012 da Sessão Extraordinária de outubro de 2012 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 3 de outubro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 92/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a Acta nº 12/2012 da Sessão Extraordinária de outubro de 2012 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 15 de outubro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 93/AM/2012:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 94/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a fixação das taxas de IMI a cobrar em 2013: 1) De acordo com o nº 1 do artº 112º do Decreto-Lei nº 287/03, de 12 de Novembro (CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis): alínea a) – Prédios Rústicos – 0,8%; alínea b) - Prédios Urbanos - 0,7%; alínea c) - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,4%. 2) De acordo com o nº 3 do artº 112º do CIMI, a majoração para o triplo dos prédios devolutos há mais de um ano e aos prédios em ruínas do Centro Histórico de Lagos. 3) nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro o alargamento da minoração do IMI a todos os imóveis intervencionados entre os dias 1 de agosto de 2011 e a data da publicação oficial da criação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos. Tudo isto nos termos previstos na alínea f) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 95/AM/2012:

---**Aprovada**, por unanimidade, a autorização prévia genérica referente ao Concurso Público para Limpeza das Zonas Balneares, nos termos previstos na alínea b), do nº 1, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que o encargo financeiro com esta aquisição de serviços dará lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 3 de outubro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 96/AM/2012:

---**Deliberado**, por maioria, autorizar a alienação das parcelas de terreno sitas no alto do Jogo da Bolam, na Cerca das Freiras, na Torraltinha e em São João, pelos valores de 675 000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros); 678 258,00€ (seiscentos e



Fl. 1v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

setenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito euros); 1 319 845,50€ (um milhão trezentos e dezanove mil oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) e 1 962 873,00€ (um milhão novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e três euros), respetivamente, determinar o recurso ao procedimento de hasta pública para a alienação em causa e fixar as seguintes condições gerais: a) o pagamento, no ato da adjudicação, de 5% do valor da proposta/arrematação, no mínimo de 5 000,00€ (cinco mil euros) e no máximo de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros), b) o prazo de 6 meses para o pagamento do valor remanescente da adjudicação, quando superior a 500 000,00€ (quinhentos mil euros). Tudo isto nos termos previstos na alínea i) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 97/AM/2012:

---**Aprovada**, por unanimidade, a autorização prévia genérica referente à renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes do Município de Lagos, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, 21 de fevereiro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 98/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a percentagem de participação variável no IRS para 2012 em 5%, nos termos previstos na alínea e) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 99/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, o lançamento de uma Derrama no valor de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) das empresas com sede na área do Município de Lagos, a cobrar em 2012, cuja receita deverá ser afeta a ações de manutenção, conservação e requalificação/reabilitação de edifícios e infra-estruturas municipais, nos termos previstos na alínea f) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2012.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 100/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2013, no valor de 0,25%, nos termos previstos na alínea e) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2012.-----



---DELIBERAÇÃO Nº 101/AM/2012:

---Aprovada, por unanimidade, a seguinte Proposta de recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Quando foi criada esta taxa, em 2004 a CDU apresentou nesta Assembleia em 27 de abril de 2004 uma proposta visando a extinção da sua taxa, pois tratava-se de uma sobretaxa a suportar direta e integralmente pelo consumidor final e não a de um custo operacional em contrapartida da utilização privada e lucrativa do espaço público pelos operadores. Por outro lado, não apresentava qualquer relação com a extensão e a intensidade dessa utilização. E, por fim, porque levaria a uma injusta e injustificada concentração de receita municipal para Lisboa e Porto em detrimento do resto do País, concentração esta que a própria Portugal Telecom estimava então na ordem dos 80%. Passados estes anos, a vida demonstrou, infelizmente, que era correta esta apreciação. E demonstrou ainda a inaplicabilidade desta taxa. A Assembleia Municipal de Lagos propõe: Recomendar à Câmara Municipal que, junto da ANMP e do Governo, diligencie no sentido da alteração da legislação de forma a que esta Taxa seja aplicada às empresas e não aos contribuintes, com forte penalização às empresas que não entreguem aos municípios os montantes a que fiquem obrigadas. Que esta tomada de posição seja enviada à ANMP, à Assembleia da República e ao Governo. Que seja igualmente enviada às Câmaras e Assembleias Municipais do Algarve solicitando a sua adesão a esta tomada de posição.”-----

---DELIBERAÇÃO Nº 102/AM/2012:

---Aprovada, por maioria a seguinte Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE: “Segundo a proposta apresentada pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) à Assembleia da República no âmbito da Lei nº 22/2012, no concelho de Lagos irá haver a agregação das freguesias de Barão de S. João e Bensafim bem como a agregação das freguesias de Sta. Maria e S. Sebastião. Manter-se-ão com a atual configuração as freguesias de Odiáxere e da Luz. Com efeito, a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica não evidencia critérios adequados a uma eventual reforma do mapa das autarquias locais, antes impondo quotas de redução do número de freguesias em cada município. Trata-se de uma mera supressão quantitativa, que não respeita a audição das populações e não assegura a efetiva audição das próprias autarquias mais afetadas: as freguesias, nos seus órgãos representativos ou os próprios cidadãos nelas residentes. No quadro atual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios e, quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, há que lembrar que as mesmas apesar de ainda disporem de poucas competências e apenas cerca de 0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários estados membros da UE. O segundo Encontro Nacional de Freguesias da ANAFRE, realizado a 15 de setembro passado, concluiu pela necessidade de revogação deste regime jurídico, dada a sua injustiça e inadequação. De igual forma, antes, durante e depois da conclusão do procedimento legislativo que originou a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a esmagadora maioria das autarquias locais pronunciou-se, contra esta reforma. Também a Assembleia Municipal de Lagos deliberou no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do Município. O Bloco de Esquerda entende que qualquer



Fl. 2v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objeto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afetadas, que devem ser consultados por via referendária, conforme à lei europeia consagrada na Carta Europeia da Autonomia Local. Vigora na nossa ordem jurídica, no seu art. 40º “Âmbito da autonomia local”, nº6, “ As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que diretamente lhes interessa” e o art. 5º “ Proteção dos limites territoriais das autarquias locais” que “As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita” ou seja, estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais. Assim perante a proposta da UTRAT sobre a alteração dos limites das Freguesias do concelho de Lagos, a Assembleia Municipal de Lagos, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 28 de novembro, considera que: - O concelho de Lagos dispõe de um território equilibrado, com poucas freguesias, não se justificando, de todo, a extinção de qualquer Freguesia; - Não existem vantagens ou ganhos na melhoria da prestação do serviço público às populações ou no incremento da eficácia e da eficiência dessa prestação; - Reconhece e valoriza o contributo dos órgãos de freguesia e dos seus eleitos na melhoria das condições de vida das respetivas populações; - A extinção de freguesias promove um empobrecimento democrático e de participação na vida pública por parte dos cidadãos, devendo antes ser realizados referendos locais vinculativos. - A proposta da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território não teve em atenção e consideração as tomadas de posição dos executivos das Juntas de Freguesia do concelho, das Assembleias de Freguesias do concelho, do executivo da Câmara Municipal e da pronúncia da Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal de Lagos delibera: - Não aceitar a proposta concreta de reorganização administrativa do território para o município de Lagos da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território; - Recomendar à Assembleia da República a revogação da Lei 22/2012 e a fiscalização da sua constitucionalidade, por ser incompatível com o respeito pela autonomia local e contrária à vontade das populações e dos órgãos autárquicos; - Remeter a presente deliberação à senhora Presidente da Assembleia da República e à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território.”-----

---DELIBERAÇÃO Nº 103/AM/2012:

---**Aprovada**, por maioria a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Numa atitude de arrogância e autoritarismo, o Governo, o PSD e CDS, aprovaram a lei que estabelece os critérios para a extinção de freguesias em Portugal - Lei nº 22/2012, de 30 de maio. Verificou-se, como seria normal, clara rejeição no Congresso da ANAFRE em dezembro de 2011, no Encontro Nacional de Freguesias em março de 2012, na manifestação em 31 de março, no 2º Encontro Nacional de Freguesias a 15 de setembro de 2012 e no XX Congresso (extraordinário) da ANMP realizado a 29 de setembro de 2012, reivindicando a revogação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio. O Governo, o PSD e o CDS insistem em avançar com uma medida que todos rejeitam, nunca houve uma séria intenção, quer do Governo, quer do PSD e do CDS em promover uma verdadeira discussão e



auscultação das comunidades locais. Desde o primeiro momento, a extinção de freguesias seria para concretizar, ignorando as centenas de moções e tomadas de posição de Órgãos autárquicos e a contestação geral. A lei pretende única e exclusivamente extinguir freguesias e não promover uma reorganização administrativa territorial. Uma séria reorganização administrativa do território passa pela regionalização como determina a Constituição da República Portuguesa. A CDU opôs-se veementemente à extinção de freguesias e alertou que esta medida seria uma peça da ofensiva global ao Poder Local Democrático. Não há nenhuma vantagem para o país e para as populações na redução do número de freguesias e de eleitos locais. Os reais objetivos do Governo são: o empobrecimento democrático; a liquidação da capacidade reivindicativa da população, o aprofundamento das assimetrias e a perda de coesão territorial, económica e social, o abandono das populações; o acentuar da desertificação, e a destruição de milhares de postos de trabalho, conduzindo ao despedimento dos trabalhadores. O Governo e o PSD e CDS, afirmaram ganhos de eficiência e de escala, quando haverá menos proximidade, menos recursos e menor capacidade para resolver os problemas das populações. Fica evidente que o único propósito do Governo, do PSD e do CDS é atacar o regime democrático conquistado pela Revolução de abril, afastar o Poder Local Democrático das populações e reduzir a participação popular. Contrariamente à opinião manifestada por todos os órgãos autárquicos de Lagos e pela população da freguesia de Barão S. João que se manifestaram unanimemente contra a extinção de freguesias no nosso Município, a Assembleia da República no passado dia 12 de novembro comunicou que a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do território, apresentou à Assembleia da República, em 5 de novembro de 2012, os pareceres e propostas concretas de extinção da Freguesia de Barão de S. João e das Freguesias de S. Sebastião e de Santa Maria no nosso Município. Juntando Barão S. João a Bensafirim e Santa Maria a S. Sebastião. Considerando as posições assumidas ao longo deste processo por todos os órgãos autárquicos do Concelho o eleito da CDU propõe: Que a Assembleia Municipal de Lagos reunida em 28 de novembro de 2012 delibere: 1. Exigir da Assembleia da República a revogação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio que aprova o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica ripristinando as normas por esta revogadas. 2. Que seja dado conhecimento desta proposta à Assembleia da República, à Presidência da República e ao Governo. 3. Que seja incumbida a Comissão Permanente da Assembleia Municipal em colaboração com os outros órgãos autárquicos do Concelho de promover iniciativas públicas em defesas das nossas freguesias.”-----

-----**APROVADA, por unanimidade, no final da Sessão.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:.....
-----**(Paulo José Dias Morgado)**-----

